



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2017/2020 – Desenvolvimento e Transparência

LEI Nº. 1102, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

DIPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da destinação de bem de uso comum do povo a área pública localizada na Rodovia Cel. Azarias José Lemos, de 1.302,00 m² (um mil e trezentos e dois metros quadrados), no Bairro Nossa Senhora Aparecida, em Fortaleza de Minas (MG), que passa a ser de uso especial, destinada para implantação e desenvolvimento de atividades industriais e comerciais, conforme croqui anexo.

DESCRIÇÃO DA ÁREA DESAFETADA: Área na Rodovia Cel. Azarias José Lemos, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Fortaleza de Minas, de 1.302,00 m² (um mil e trezentos e dois metros quadrados), correspondente ao Lote 02.1 de desmembramento, de propriedade da Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas, Matrícula Cartório de Registro de Imóveis de Jacuí nº 11124, dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rodovia Azarias José Lemos, mede-se 31,00 metros; do lado direito com o lote da Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas (M-6.136), mede-se 42,00 metros; pelo fundo com Lote 2.2, mede-se 31,00 metros; pelo lado esquerdo também com o Lote 02.2, mede-se 42,00 metros, onde teve início; Havendo edificado na área 02 galpões e dois banheiros, conforme croqui em anexo.

Art. 2º O imóvel desafetado poderá ser cedido, com observância dos procedimentos estabelecidos pela lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, e lei Orgânica do Município de Fortaleza de Minas, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Parágrafo único – As benfeitorias realizadas na área pública desafetada, serão incorporadas ao bem no término da cessão, não cabendo ao Cessionário qualquer tipo de indenização.

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, adotará as providências necessárias para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas – MG, 17 de agosto de 2017.

Adenilson Queiroz
Prefeito Municipal